



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO 0044/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 0005/2026

1 - PREÂMBULO

1.1. O Município de Olhos D'Água- MG, CNPJ 01.612.547/0001-00, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio (Portaria 04/2025), torna público e transparente o presente procedimento de Inexigibilidade de que trata o art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021.

2 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

No presente procedimento será aplicado o princípio da formalidade moderada (instrumentalidade das formas).

Não será exigida, nem será caso de inabilitação ou decisão similar, a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido em fase anterior do procedimento.

Nos termos do art. 12 da Lei Federal 14.133/2021:

“III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;”



3 - DO OBJETO

3.1. O objeto deste procedimento é de Contratação da empresa JB PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA para apresentação do show musical da Banda Sambacana, no dia 24/07/2026; da empresa ESTOURO DA BOIADA SHOW PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO ARTÍSTICOS LTDA para apresentação do show musical da dupla Thallys e Thiago e Banda, também no dia 24/07/2026; da empresa JPZ SHOWS E EVENTOS LTDA para apresentação do show musical da Banda Japãozin, no dia 25/07/2026; e da empresa ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL LTDA EPP para apresentação musical do artista Neguinho Safadão, também no dia 25/07/2026, durante a tradicional Festa de Sant'Ana e do Divino Espírito Santo, com duração prevista de 1h30min (uma hora e trinta minutos) a 2h (duas horas) para cada apresentação.

3.2. O Secretário Municipal de Cultura de Olhos D'Água solicitou a contratação das seguintes bandas:

Contratação da empresa JB PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA para apresentação do show musical da Banda Sambacana, no dia 24/07/2026; da empresa ESTOURO DA BOIADA SHOW PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO ARTÍSTICOS LTDA para apresentação do show musical da dupla Thallys e Thiago e Banda, também no dia 24/07/2026; da empresa JPZ SHOWS E EVENTOS LTDA para apresentação do show musical da Banda Japãozin, no dia 25/07/2026; e da empresa ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL LTDA EPP para apresentação musical do artista Neguinho Safadão, também no dia 25/07/2026, durante a tradicional Festa de Sant'Ana e do Divino Espírito Santo, com duração prevista de 1h30min (uma hora e trinta minutos) a 2h (duas horas) para cada apresentação.

3.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.3.1. Opções de Contratação:

I) Processo Licitatório Regular:

Em razão da natureza singular das apresentações artísticas pretendidas, não se mostra viável a realização de procedimento licitatório na modalidade competitiva, uma



vez que a escolha das atrações musicais não se fundamenta exclusivamente em critérios objetivos de preço, mas também em aspectos subjetivos e específicos, tais como estilo musical, notoriedade, reconhecimento artístico, consagração perante o público e adequação à proposta cultural e à programação oficial da tradicional Festa de Sant'Ana e do Divino Espírito Santo.

As atrações selecionadas possuem identidade artística própria, sendo as contratações realizadas diretamente com as bandas/artistas ou por intermédio de empresas representantes exclusivas, circunstância que inviabiliza a competição entre possíveis interessados, diante da impossibilidade de substituição das atrações escolhidas sem prejuízo à finalidade pretendida pela Administração Pública.

Dessa forma, a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, realizada diretamente com os artistas/bandas ou com empresários exclusivos devidamente comprovados nos autos do processo administrativo.

II) Contratação Direta por Dispensa de Licitação (Art. 75, II):

Embora o valor estimado da contratação possa se enquadrar, em tese, nos limites previstos para dispensa de licitação em razão do valor, essa modalidade não se mostra adequada ao caso concreto. Isso porque a presente contratação não decorre apenas de critério econômico ou de pequeno valor, mas da necessidade de contratação de atrações artísticas específicas, previamente escolhidas pela Administração em razão de suas características próprias, notoriedade, estilo musical, aceitação popular e adequação à programação da tradicional Festa de Sant'Ana e do Divino Espírito Santo.

Trata-se, portanto, de contratação de natureza personalíssima, envolvendo artistas e bandas determinados, cujas apresentações possuem identidade artística singular, sendo inviável a realização de competição objetiva entre possíveis interessados. Além disso, as contratações ocorrerão diretamente com as bandas/artistas ou por intermédio de empresários exclusivos, circunstância que reforça a inviabilidade de competição.



Dessa forma, a hipótese adequada ao caso é a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e não a dispensa por valor prevista no art. 75, inciso II, da referida legislação.

III) Procedimento Auxiliar de Credenciamento:

O procedimento auxiliar de credenciamento não se mostra aplicável ao presente caso, tendo em vista que a Administração Municipal não pretende realizar chamamento para formação de cadastro ou seleção ampla de artistas interessados em futuras contratações. A necessidade administrativa consiste na contratação de apresentações artísticas específicas, previamente definidas para composição da programação oficial da tradicional Festa de Sant'Ana e do Divino Espírito Santo.

As atrações escolhidas possuem características próprias, reconhecimento artístico, estilo musical definido e adequação à proposta cultural do evento, sendo selecionadas conforme o interesse público e a finalidade da festividade. Dessa forma, não há possibilidade de competição ou credenciamento aberto entre interessados, uma vez que o objeto da contratação é singular e personalíssimo.

Além disso, as contratações ocorrerão diretamente com as bandas/artistas ou por intermédio de empresas representantes exclusivas, circunstância incompatível com o procedimento auxiliar de credenciamento, motivo pelo qual a solução juridicamente adequada permanece sendo a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

IV) Inexigibilidade de Licitação:

A inexigibilidade de licitação apresenta-se como a solução juridicamente mais adequada ao presente caso, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, destinados à composição da programação oficial da tradicional Festa de Sant'Ana e do Divino Espírito Santo.

A inviabilidade de competição resta caracterizada em razão da singularidade das atrações artísticas escolhidas, uma vez que a apresentação pretendida somente pode



ser executada pelos próprios artistas/bandas selecionados ou por seus representantes legais exclusivos. A escolha das atrações não decorre apenas de critérios objetivos de preço, mas também de fatores subjetivos relacionados ao estilo musical, notoriedade, aceitação popular, identidade artística e adequação ao perfil cultural do evento.

Ressalta-se, ainda, que as contratações ocorrerão diretamente com as bandas/artistas ou por intermédio de empresas detentoras de exclusividade de representação, devidamente comprovada nos autos do processo administrativo, circunstância que reforça a inviabilidade de competição e a impossibilidade de substituição das atrações sem prejuízo ao interesse público e à finalidade da contratação.

3.3.2. Seleção do Artista:

A seleção dos artistas que compõem a programação da tradicional Festa de Sant'Ana e do Divino Espírito Santo foi realizada pela Administração Municipal com base em critérios de adequação cultural, aceitação do público, reconhecimento artístico e compatibilidade com a proposta do evento, que possui relevante importância religiosa, social e cultural para o Município.

Foram consideradas, ainda, as características de cada atração, incluindo estilo musical, histórico de apresentações em eventos similares, capacidade de mobilização de público e alinhamento com a tradição festiva local, de modo a assegurar uma programação diversificada e atrativa.

As atrações selecionadas são: Banda Sambacana, dupla Thallys e Thiago e Banda, Banda Japãozin e o artista Neguinho Safadão, as quais foram escolhidas por atenderem ao interesse público e à finalidade do evento, contribuindo para a valorização cultural e fortalecimento da festividade.

Ressalta-se que as contratações serão formalizadas diretamente com as bandas/artistas ou por intermédio de empresas representantes exclusivas, devidamente comprovadas no processo administrativo, garantindo a regularidade e a legalidade do procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



3.3.3. Aspectos Legais e Procedimentais:

I) A presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

O procedimento observará integralmente as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução do processo administrativo, contemplando, no mínimo: a justificativa da contratação, a demonstração da inviabilidade de competição, a comprovação da consagração do artista, a apresentação de documentação que comprove a exclusividade de representação, a pesquisa de preços mediante notas fiscais ou contratações anteriores, bem como a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da minuta contratual e a autorização da autoridade competente.

A compatibilidade dos preços será demonstrada por meio de análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos ou privados, assegurando que os valores contratados estejam em conformidade com os praticados no mercado para apresentações do mesmo porte e natureza artística.

A contratação será conduzida em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, garantindo transparência, motivação do ato administrativo e aderência ao planejamento da Administração Municipal.

Todas as etapas do processo serão devidamente formalizadas e registradas nos autos, permitindo o adequado controle pelos órgãos de fiscalização interna e externa, bem como conferindo segurança jurídica à contratação por inexigibilidade de licitação.

3.3.4. Aspectos Financeiros:

I) Estimativa de Valor:

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em ampla pesquisa de preços, incluindo análise de contratações anteriores do mesmo artista, mediante



apresentação de notas fiscais e contratos similares, bem como consulta a banco de preços oficial e outros referenciais de mercado disponíveis para os mesmos artistas. Os elementos coletados demonstram que os valores propostos encontram-se compatíveis com aqueles praticados em contratações de natureza semelhante, observando-se o porte do evento, a relevância do artista e as condições de mercado para apresentações artísticas.

Dessa forma, a estimativa de preços atende ao princípio da economicidade, bem como aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a razoabilidade e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

II) Condições de Pagamento:

O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, conforme proposta comercial apresentada pela empresa representante do artista, sendo a primeira parcela com vencimento, a primeira parcela após a assinatura do contrato administrativo, e a segunda parcela após a realização da apresentação artística, mediante ateste da execução dos serviços pela Administração Municipal, nos termos e condições definidos no respectivo contrato administrativo.

A forma de pagamento em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira antecipada, justifica-se em razão das condições comerciais estabelecidas pela empresa representante exclusiva do artista, prática comum nas contratações do setor artístico, especialmente para garantia de reserva de agenda, deslocamento, logística, equipe técnica e confirmação da apresentação.

Dessa forma, o pagamento será realizado da seguinte forma: a primeira parcela após a assinatura do contrato administrativo, destinada à garantia da contratação e reserva da data do evento; e a segunda parcela após a realização da apresentação artística, mediante ateste da execução dos serviços pela Administração Municipal, nos termos definidos no contrato administrativo.

Ressalta-se que o pagamento antecipado parcial encontra respaldo no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado no processo administrativo e previsto no instrumento contratual, observadas as cautelas necessárias para resguardar a Administração Pública.



3.3.5. Logística e Suporte:

I) Infraestrutura Necessária:

Para a realização da apresentação artística será necessária a disponibilização de estrutura adequada ao evento, incluindo palco, sistema de sonorização, iluminação e demais equipamentos necessários, os quais serão providenciados pela Administração Municipal ou por meio de contratações específicas realizadas para a organização geral da tradicional Festa de Sant'Ana e do Divino Espírito Santo.

II) Despesas Adicionais:

As despesas relacionadas à hospedagem, alimentação, transporte e demais custos da equipe do artista serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, conforme condições estabelecidas na proposta comercial apresentada, não gerando ônus adicional ao Município além do valor pactuado para a apresentação artística.

Ressalta-se que tais encargos deverão estar devidamente contemplados na composição do preço contratado, de modo a assegurar a execução integral do objeto sem custos extras à Administração Pública, garantindo previsibilidade orçamentária e observância ao princípio da economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3.6. Comunicação e Marketing:

I) Promoção do Evento: A contratação das atrações artísticas, quais sejam Banda Sambacana, dupla Thallys e Thiago e Banda, Banda Japãozin e o artista Neguinho Safadão, contribuirá significativamente para a divulgação e fortalecimento da tradicional Festa de Sant'Ana e do Divino Espírito Santo no Município de Olhos D'Água/MG.

As referidas atrações possuem ampla aceitação junto ao público regional e presença consolidada em eventos festivos, o que favorece a mobilização de público, amplia o alcance da divulgação do evento e potencializa sua visibilidade junto a municípios vizinhos e visitantes.

Nesse sentido, a notoriedade dos artistas e a repercussão de suas apresentações em redes sociais e meios de comunicação locais e regionais atuam como fator de promoção espontânea do evento, contribuindo para o fortalecimento da imagem



institucional do Município, incentivo à participação popular, valorização das manifestações culturais e estímulo à economia local, especialmente nos setores de comércio, alimentação, hospedagem e serviços.

Dessa forma, a contratação das referidas atrações atende aos objetivos culturais, sociais e econômicos pretendidos pela Administração Pública, reforçando o caráter tradicional e integrador da festividade.

I) 3.3.7. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação das atrações artísticas destinadas à programação da tradicional Festa de Sant'Ana e do Divino Espírito Santo mostra-se tecnicamente justificada e alinhada ao interesse público, considerando a relevância cultural, social e econômica do evento para o Município de Olhos D'Água/MG.

As atrações selecionadas, quais sejam Banda Sambacana, dupla Thallys e Thiago e Banda, Banda Japãozin e o artista Neguinho Safadão, apresentam reconhecida aceitação junto ao público e compatibilidade com o perfil festivo da celebração, contribuindo para a valorização das manifestações culturais, o fortalecimento das tradições locais e o aumento da participação popular.

Verifica-se, ainda, que a contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição e da singularidade das apresentações artísticas, especialmente por se tratar de artistas/bandas específicos e representantes exclusivos.

Assim, resta evidenciada a viabilidade e a adequação da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para formalização das contratações necessárias à realização do evento.

4 – DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. A contratação das atrações artísticas Banda Sambacana, dupla Thallys e Thiago e Banda, Banda Japãozin e o artista Neguinho Safadão, justifica-se pela necessidade de compor a programação artística da tradicional Festa de Sant'Ana e do Divino Espírito Santo no Município de Olhos D'Água/MG, evento de relevante importância cultural, religiosa e social, promovido pela Administração Municipal.



O evento tem como finalidade promover o incentivo à cultura, proporcionar lazer à população, fortalecer as tradições locais e fomentar o desenvolvimento econômico do Município, especialmente por meio do aumento do fluxo de visitantes, movimentação do comércio local e valorização das manifestações culturais regionais.

A escolha das atrações decorre de critérios de conveniência e oportunidade da Administração, considerando a adequação do estilo musical ao perfil do evento, a aceitação popular e a capacidade de mobilização de público, fatores que contribuem diretamente para o sucesso da festividade e para o atendimento do interesse público. A contratação será realizada diretamente com as bandas/artistas ou por meio de suas respectivas empresas representantes exclusivas, devidamente comprovadas no processo administrativo, o que caracteriza a inviabilidade de competição, uma vez que as apresentações são personalíssimas e somente podem ser executadas pelos próprios artistas ou por seus representantes legais.

Dessa forma, a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ressalta-se, ainda, que os valores contratados encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisas realizadas em notas fiscais e contratações anteriores de eventos similares promovidos por outros entes públicos, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

Diante do exposto, restam devidamente justificadas a escolha das atrações, a forma de contratação e a necessidade da despesa, demonstrando-se adequada a contratação para a realização da tradicional Festa de Sant'Ana e do Divino Espírito Santo, conforme planejamento da Administração Municipal.

5 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 - A prestação dos serviços consistirá na realização de apresentações artísticas musicais durante a programação da tradicional Festa de Sant'Ana e do Divino Espírito Santo do Município de Olhos D'Água/MG, conforme cronograma oficial do evento, a



ser realizado na Praça Pública Municipal, em datas e horários previamente definidos pela Administração.

As apresentações serão executadas pelas atrações Banda Sambacana, dupla Thallys e Thiago e Banda, Banda Japãozin e o artista Nequinho Safadão, sendo cada contratação vinculada à respectiva empresa representante ou empresário exclusivo, responsável por garantir o comparecimento dos artistas, bem como de toda a equipe técnica necessária à execução dos shows.

As apresentações deverão ocorrer conforme programação estabelecida pela organização do evento, com duração mínima ajustada em contrato, devendo os artistas executar repertório compatível com o caráter festivo, popular e cultural da festividade, adequado ao público participante.

Caberá às contratadas fornecer toda a estrutura artística necessária à execução das apresentações, incluindo músicos, instrumentos, equipe técnica e demais exigências próprias dos artistas. Por sua vez, a Administração Municipal será responsável pela disponibilização da estrutura geral do evento, quando necessário, incluindo palco, sistema de sonorização, iluminação e demais equipamentos indispensáveis à realização das apresentações.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma pontual, em dias específicos da programação oficial, não se caracterizando como serviço contínuo, devendo as contratadas cumprir rigorosamente o dia, horário, local e demais condições estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

5.2 Os serviços deverão ser prestados mediante apresentação da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria Municipal competente em conjunto com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Olhos D'Água/MG.

6 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1. O valor da contratação foi definido com base nas propostas apresentadas pelas empresas contratadas, bem como na análise de notas fiscais e contratos referentes a apresentações anteriores dos respectivos artistas, assegurando a compatibilidade



com os preços praticados no mercado, conforme documentos anexados ao processo administrativo.

Os valores das apresentações artísticas destinadas à programação da tradicional Festa de Sant'Ana e do Divino Espírito Santo do Município de Olhos D'Água/MG são os seguintes:

1. Neguinho Safadão: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para apresentação musical conforme programação oficial do evento;
2. Banda Sambacana: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para apresentação musical conforme programação oficial do evento;
3. ESTOURO DA BOIADA SHOW PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO ARTÍSTICOS LTDA (Thallys e Thiago e Banda): R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para apresentação musical conforme programação oficial do evento;
4. JPZ SHOWS E EVENTOS LTDA (Banda Japãozin): R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para apresentação musical conforme programação oficial do evento.

Os pagamentos serão realizados mediante a efetiva execução das apresentações, conforme condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, podendo ser efetuados em parcela única ou conforme pactuação contratual, após ateste da execução pelo fiscal do contrato e apresentação da documentação fiscal pertinente.

Ressalta-se que os valores contratados estão compatíveis com os praticados no mercado para apresentações de natureza similar, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela a ser paga após a assinatura do contrato administrativo, e a segunda parcela no primeiro dia útil após a realização do evento, mediante comprovação da execução do serviço e ateste do fiscal do contrato.

6.2.1. O pagamento antecipado previsto no item anterior somente será realizado mediante o cumprimento integral, pela CONTRATADA, de todas as condições necessárias à formalização e execução contratual, inclusive apresentação da



documentação exigida, em prazo hábil que permita à Administração a regular liquidação da despesa e processamento do pagamento antes da realização do evento.

6.2.2. Caso a documentação não seja apresentada tempestivamente, não haja tempo hábil para processamento do pagamento antecipado, ou ainda, caso a assinatura do contrato ocorra, por motivo alheio à CONTRATADA, em prazo inferior a 07 (sete) dias da realização do evento, o pagamento será efetuado em parcela única, após a execução do show, mediante ateste do fiscal do contrato.

6.3. O pagamento em duas parcelas justifica-se em razão das práticas usuais do mercado de apresentações artísticas, nas quais é comum a exigência de pagamento parcial antecipado para garantia de reserva de data, mobilização de equipe, logística e confirmação da contratação, considerando que o artista assume compromisso exclusivo para a data do evento.

A antecipação parcial não compromete o interesse público, permanecendo o pagamento final condicionado à efetiva realização da apresentação artística, mediante ateste do fiscal do contrato, garantindo segurança à Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, após verificação da regularidade fiscal, trabalhista e contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

6.5. A compatibilidade do preço foi demonstrada mediante análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, conforme exigido pela legislação vigente para contratações por inexigibilidade de licitação.

6.6. O valor da apresentação inclui todas as despesas necessárias à execução do serviço, tais como transporte da equipe, hospedagem, alimentação, deslocamento local, encargos, tributos e demais custos inerentes à realização do show, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do valor contratado, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento.

6.7 - Ao efetuar o pagamento à pessoa jurídica contratada, o CONTRATANTE procederá à retenção do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR,



conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.600/2022 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN RFB nº 1.234/2012, e suas alterações, aplicando-se as mesmas regras utilizadas pelos órgãos da Administração Pública Federal.

6.8 A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando-se os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou norma que vier a substituí-la ou alterá-la.

6.9 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda deverão informar essa condição no documento fiscal, inclusive com indicação do respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto sobre o valor total da nota fiscal, no percentual correspondente à natureza do serviço prestado, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012.

6.10. Nenhuma nota fiscal será processada para pagamento antes da verificação da regular execução do serviço e da devida autorização do CONTRATANTE, mediante ateste do fiscal do contrato e cumprimento das condições estabelecidas.

7 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo (estatuto social, contrato social, etc) devidamente registrado perante órgão competente; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- c) Carta de Exclusividade, se for o caso;
- d) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- e) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;



- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com efeito de CNDT, conforme Lei Federal 12.440/2011, que acrescentou o Art. 642-A na CLT;
- i) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante; em caso de recuperação judicial e/ou extrajudicial na forma da Lei Federal 11.101/2005 ou norma específica, a pessoa jurídica poderá participar deste procedimento mediante a apresentação de documento expedido pela autoridade competente que autorize a empresa de participar de licitações e de contratar com o Poder Público (Processo 1107652 – Denúncia. Relator Cons. Wanderley Ávila. Deliberado em 24/6/2023. Publicado no DOC em 21/7/2023).
- j) Documentos que comprovem a consagração do artista, tais como: Contratos de apresentações anteriores (datas, municípios e valores) Notas fiscais de shows realizados Fotos e vídeos de apresentações Matérias de mídia e publicações Currículo artístico ou histórico profissional Prêmios ou reconhecimentos recebidos

NOTA:

- 1) Para a regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas Certidões Negativas, Positivas com Efeito de Negativa e Certidões Positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 2) Caso a proponente seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao Objeto contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal da respectiva sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção.

8 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - A seleção dos fornecedores será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de profissionais do setor artístico, diretamente ou por meio de empresários exclusivos.

A escolha das empresas responsáveis pela representação das atrações artísticas destinadas à programação da tradicional Festa de Sant'Ana e do Divino Espírito Santo do Município de Olhos D'Água/MG decorre da necessidade de contratação de apresentações específicas, previamente definidas pela Administração, sendo elas:

1. JB PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, representante exclusiva da Banda Sambacana;
2. ESTOURO DA BOIADA SHOW PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO ARTÍSTICOS LTDA, representante exclusiva da dupla Thallys e Thiago e Banda;
3. JPZ SHOWS E EVENTOS LTDA, representante exclusiva da Banda Japãozin;



4. ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL LTDA EPP,
representante exclusiva do artista Neguinho Safadão.

A inviabilidade de competição resta caracterizada, uma vez que as apresentações possuem natureza personalíssima, sendo executadas exclusivamente pelos artistas contratados ou por seus representantes legais, devidamente comprovados no processo administrativo.

A seleção dos artistas também observou critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, considerando a adequação do estilo musical ao perfil do evento, a aceitação popular, a capacidade de mobilização de público, a compatibilidade com a programação oficial e a adequação dos valores praticados em contratações similares realizadas por outros entes públicos.

Para a formalização das contratações, as empresas deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como apresentar documentação que demonstre a exclusividade de representação dos artistas, além de proposta compatível com os preços de mercado, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021.

9.2 Para a prestação do serviço pretendido, a Contratada deverá comprovar que se enquadra como profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública ou crítica especializada, bem como apresentar toda a documentação de habilitação exigida, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento vigente:

09.03.01. 13.392.0020.2097. 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000
Recursos Não Vinculados de Impostos 0725



11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado, para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12 - DOS PREÇOS PRATICADOS

12.1. Os preços praticados para a contratação das apresentações artísticas foram analisados com base em notas fiscais, contratos administrativos anteriores e pesquisa realizada em banco de preços públicos, garantindo a compatibilidade com os valores praticados no mercado para artistas de mesmo porte, nos termos do art. 72, inciso VII, e art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A análise das contratações anteriores demonstra que os valores cobrados pelos artistas variam conforme o porte do evento, período de realização, local da apresentação, estrutura necessária, logística, deslocamento, hospedagem e demais custos operacionais envolvidos.

Foram considerados os seguintes parâmetros para formação da estimativa de preços:

1. Pesquisa de preços realizada em banco de preços

Item	Descrição do Objeto	Amostras	Quantidade	Preço Estimado Unitário	Preço Estimado Calculado
01	Contratação de show artístico da Banda Sambacana	03	01 Unidade	R\$ 37.659,69	R\$ 37.659,69
02	Contratação de show artístico do cantor Neguinho Safadão	03	01 Unidade	R\$ 60.786,05	R\$ 60.786,05



03	Contratação de show artístico do cantor Japãozin	03	01 Unidade	R\$ 188.100,78	R\$ 188.100,78
04	Contratação de Show Artístico da Dupla Thallyse Thiago	03	01 Unidade	R\$ 136.425,90	R\$ 136.425,90

2- Notas fiscais e contratações anteriores apresentadas

Foram analisadas notas fiscais e documentos comprobatórios referentes a apresentações realizadas em outros municípios, constatando-se compatibilidade dos valores praticados no mercado artístico regional e nacional.

Nequinho Safadão

1. Município de Itambé do Mato Dentro/MG – R\$ 60.000,00;
2. Município de Alvorada de Minas/MG – R\$ 60.000,00;
3. Município de Taquaracu de Minas/MG – R\$ 80.000,00.

Japãozin

1. Município de Camalaú/PB – R\$ 200.000,00;
2. Município de Esperança/PB – R\$ 180.000,00;
3. Município de Princesa Isabel/PB – R\$ 200.000,00.

Banda Sambacana

1. Município de Conceição do Mato Dentro/MG – R\$ 30.000,00;
2. Município de Janaúba/MG – R\$ 40.000,00;
3. Município de Mato Verde/MG – R\$ 50.000,00;



Thallys e Thiago

1. Município de Independência/MG – R\$ 135.000,00;
2. Município de Rio Manso/MG – R\$ 130.000,00;
3. Município de Tapira/MG – R\$ 130.000,00.

3. Valores a serem contratados

Após análise comparativa dos preços obtidos por meio de banco de preços, notas fiscais e contratações similares, verificou-se que os valores apresentados pelas empresas representantes encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, inclusive em alguns casos abaixo da média apurada, demonstrando vantajosidade para a Administração Pública.

Assim, os valores das contratações serão os seguintes:

Atração Artística	Valor da Contratação
Neguinho Safadão	R\$ 60.000,00
Banda Sambacana	R\$ 35.000,00
Estouro da Boiada (Thallys e Thiago e Banda)	R\$ 130.000,00
JPZ Shows e Eventos LTDA – Banda Japãozin	R\$ 180.000,00

4. Compatibilidade e Justificativa dos Valores

Os valores apresentados pelas empresas representantes exclusivas dos artistas demonstram-se compatíveis com os praticados em contratações similares realizadas por outros entes públicos, considerando a notoriedade das atrações, alcance regional/nacional, estrutura do evento, período festivo, logística de deslocamento, disponibilidade de agenda e demais custos envolvidos na execução dos serviços.

Ressalta-se que a Administração realizou análise comparativa mediante pesquisa em banco de preços públicos, notas fiscais e contratos administrativos anteriores, verificando que os valores propostos se encontram em conformidade com o mercado, observando-se o princípio da economicidade.



Verifica-se, ainda, que determinadas contratações apresentam valores superiores aos ora pactuados, evidenciando vantajosidade para a Administração Pública Municipal. As contratações serão realizadas diretamente com empresários exclusivos e/ou representantes legalmente constituídos, conforme documentação comprobatória anexada aos autos, atendendo aos requisitos previstos no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta demonstrada a adequação dos preços contratados, bem como a regularidade da contratação por inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição e do interesse público na realização das festividades tradicionais do município.

Olhos D'Água/MG, 22 de junho de 2026

Geraldo Ferreira Vieira
Secretário de Turismo, Lazer e Cultura